EDITAL Nº 15, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a Promoção dos Professores do Quadro do Magistério Público Municipal.

O PREFEITO DE CAPINZAL, SC, no uso das atribuições legais e com base na Lei Complementar nº 045, de 12 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 168, de 03 de setembro de 2014, estabelece normas para a realização do Processo de Promoção dos Professores do Quadro do Magistério Público Municipal.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

* 1. O Processo de Promoção, originado por este edital, será realizado sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e supervisão da Diretoria de Recursos Humanos.
	2. O período do exercício docente considerado neste edital para a promoção na Carreira do Magistério Público Municipal de Capinzal, corresponde ao interstício de 2018 e 2019.

II – DOS REQUISITOS

2.1 Para participar do Processo de Promoção o Professor deverá ser titular de cargo em provimento efetivo e ter cumprido o Estágio Probatório no Magistério Público Municipal, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 045, de 12 de dezembro de 2000.

2.1.1 Excetuam-se da promoção, portanto, o membro do magistério em estágio probatório, aposentado, em disponibilidade com ônus sem imperativo de convênio, em licença para tratar de assuntos particulares, afastado junto ao INSS por um período superior a 60 dias, que tenha respondido a processo administrativo ou não tenha cumprido integralmente o interstício correspondente à promoção, exceto por motivo de Licença Maternidade, conforme o artigo 16 da Lei Complementar nº 45/2000.

2.2 O professor deverá apresentar na secretaria da escola em que está atuando, no período de 18 de março a 02 de abril de 2020, os certificados de capacitação/atualização profissional.

2.2.1 Os certificados de cursos realizados nos anos de 2018 e 2019 deverão somar, no mínimo, 80 horas de capacitação, conforme o § 5º do art. 10 da Lei Complementar nº 45/2000.

2.2.2 Cada certificado de curso apresentado deverá ter carga horária mínima de16 horas.

2.2.3 Somente serão computados e válidos os cursos de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme § 5º do art. 10 da Lei Complementar nº 45/2000.

2.3 A cópia dos certificados deverá ser encaminhada pela escola à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, acompanhada da listagem de professores com o cômputo da carga horária de cada profissional de 6 a 9 de abril de 2020.

2.4 A comissão de Avaliação das escolas/creches/CMEIs municipais deverá apresentar a avaliação correspondente aos anos de 2018 e 2019 de seus profissionais de 6 a 9 de abril de 2020, na secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

2.4.1 Para fazer jus à promoção o membro do magistério deverá ter obtido, pelo menos, o grau mínimo 7,0 (sete) na média do total de pontos apurados no formulário de avaliação de desempenho funcional, no período do interstício. De acordo com o artigo 10 § 6º, Inciso I da Lei Complementar nº 45/2000.

III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Os candidatos aprovados e classificados neste certame serão promovidos na classe seguinte a qual pertencem, obedecendo a um crescimento linear de 2,5% (dois e meio porcento) na progressão horizontal por referência.

3.2 A promoção será efetuada a partir do mês de abril de 2020, com o devido pagamento do valor retroativo ao mês de março/2020.

NILVO DORINI

Prefeito Municipal